



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

TERMO DE CONTRATO Nº 199/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ E A EMPRESA R A C – CONSTRUÇÕES RIO PRETO LTDA ME, TENDO COMO OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRA.

Aos 13 dias do mês de dezembro exercício de 2017, nesta cidade de Itajobi (SP), no Gabinete do Prefeito Municipal, na presença das duas testemunhas adiante arroladas e assinadas comparecem as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Itajobi (SP), na Rua Cincinato Braga, nº 360, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.126.851/0001-13, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº. 15.624.886-4 SSP/SP, e do CPF nº. 120.457.258-55, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Martin Martin nº 240, Jardim Residencial Gláucia, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **R A C – CONSTRUÇÕES RIO PRETO LTDA ME** estabelecida na Avenida Bady Bassitt, nº 3241, inscrita no CNPJ sob o nº 15.552.788/0001-73, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **RAFAEL ANTONIO CASELLA**, portador do RG nº 44.116.782-2 e CPF nº 339.521.808-23 daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato do Processo de Licitação nº 068/2017 - Tomada de Preços nº 002/2017, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, tem entre si, justos e combinado, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a execução do término da Reforma do Centro Municipal de Educação, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com o Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Orçamento e Cronograma, constituindo partes integrantes desta Tomada de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS

2.1. Compete a **CONTRATANTE**, além das disposições contidas no Edital:



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 199/2017, de 12/12/2017.

- a) disponibilizar, com necessária antecedência o local onde será realizada a obra, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela Contratada.
- b) comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento da obra.
- c) acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

2.2. Compete a CONTRATADA, além das disposições contidas no Edital:

- a) realizar adequadamente as obras ora contratadas, utilizando as melhores técnicas, bem como implemento de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando os locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza e utilização das obras.
- b) atender, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.
- c) utilizar-se de mão-de-obra e materiais da melhor qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que este venha causar à Contratante ou terceiros.
- d) cumprir durante a execução da obra ora contratado todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- e) manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um **Livro de Ocorrências**, que deverá ser entregue à Prefeitura, quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras sob qualquer hipótese o qual receberá o visto do Diretor de Obras semanalmente como forma de fiscalização.
- f) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- g) arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIAS

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 7 (sete) meses a contar da autorização de início das obras pelo departamento competente da Prefeitura Municipal de Itajobi, SP, que emitirá a Ordem de Serviço para início das obras (O. S.).



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 199/2017, de 12/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1. O preço total do presente contrato é de R\$ 549.496,40 (quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

a) os pagamentos serão efetuados parceladamente "*ad mensura*", após as apurações efetuadas pela CONTRATANTE, nos prazos e porcentagens constantes do Cronograma Físico-Financeiro do Edital, após a aprovação do ente pagador. Referidos pagamentos ficarão vinculados à autorização e liberação dos respectivos valores pela Prefeitura Municipal de Itajobi.

b) juntamente com as faturas das parcelas, a CONTRATADA apresentará cópia da guia de recolhimento do INSS e do FGTS do pessoal envolvido na execução das obras, bem como folha de pagamento individualizada, sem prejuízo do atendimento das demais normas previdenciárias/fiscais incidentes sobre o objeto, sob pena de retenção dos respectivos valores não recolhidos e não comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA depositará junto à CONTRATANTE, a esse título, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, e o fará sob a forma de uma das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

6.2. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato e somente será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da CONTRATANTE.

6.3. Em caso de alteração contratual, de valor ou prazo, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

6.4. A CONTRATANTE fica desde já autorizada pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos da cláusula Décima Sexta deste Contrato.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 199/2017, de 12/12/2017.

6.5. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subseqüentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSOS:

7.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas seguintes verbas, constantes do orçamento vigente assim codificada: **Ficha nº 214** – Unidade: 010702 – Departamento de Educação – Funcional: 12.361.0161.1025.0000 – Construção e Reforma de Unidades Escolares – E.F. – Cat. Econ: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros:

- a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, a cada atraso diário na execução das etapas até o limite de 30% (trinta por cento), quando será declarada a rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA.
- b) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato por qualquer rescisão em que der causa a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1. Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

11.1. Fazem partes integrantes deste contrato, a proposta da CONTRATADA, o cronograma físico-financeiro, assim como o projeto das Obras, Edital e Anexos da Tomada de Preços nº 002/2017.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 199/2017, de 12/12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o Foro Distrital de Itajobi, Comarca de Novo Horizonte, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e avançadas, as partes contratantes assinam instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para os devidos fins de direito.

Itajobi (SP), 12 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ
LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

R A C – CONSTRUÇÕES RIO PRETO LTDA ME
RAFAEL ANTONIO CASELLA
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Irineu Garutti Junior
RG Nº 12.534.708-SSP/SP.

Nome: Kelli Cristiane Nonato Paulela
RG Nº 28.939.984-1-SSP/SP